



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Processo Administrativo nº: 014/2026****Inexigibilidade nº: 6.2026/014 SCUT****Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA****Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Cultura**

OBJETO: Contratação de apresentação artística de **Flaguim Moral**, cantor, compositor e empresário brasileiro, para realização de show musical ao vivo no dia 08 de maio de 2026 (sexta-feira), durante a programação oficial das festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em comemoração aos 38 anos de emancipação política do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação direta encontra respaldo jurídico no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: II – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No caso em apreço, verifica-se o pleno atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta, quais sejam:

Inviabilidade de competição, decorrente da natureza singular e personalíssima da apresentação artística; Consagração do artista pela opinião pública, devidamente comprovada nos autos, inclusive mediante mecanismos de participação social promovidos pela Administração;

Regularidade da contratação direta, com observância dos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à instrução processual, justificativa do preço e razão da escolha do contratado;

Ressalte-se que a inexigibilidade de licitação, diferentemente das demais hipóteses de contratação direta, não se fundamenta em critérios de conveniência administrativa, mas sim na impossibilidade jurídica e fática de estabelecimento de competição, razão pela qual a escolha do contratado vincula-se à singularidade do objeto e à finalidade pública pretendida.

A doutrina majoritária corrobora tal entendimento, ao reconhecer que a contratação de artistas possui natureza eminentemente subjetiva, sendo inviável a aplicação de critérios objetivos de julgamento, o que afasta a competitividade típica dos certames licitatórios.

No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento consolidado no sentido da legalidade da inexigibilidade para contratação de artistas consagrados, desde que devidamente comprovados os requisitos legais. Nesse sentido:



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS



“A contratação direta de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação é admissível, desde que demonstrada a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.”
(TCU – Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário)

No mesmo sentido:

“A inexigibilidade de licitação para contratação de artistas é legítima quando caracterizada a inviabilidade de competição e comprovada a notoriedade do profissional, não sendo exigível procedimento competitivo em tais hipóteses.”

(TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

Ademais, os Tribunais de Contas Estaduais têm reiteradamente reconhecido a regularidade de tais contratações, desde que devidamente instruídas, com ênfase na justificativa do preço, comprovação de exclusividade e notoriedade do artista, e observância aos princípios da administração pública.

Cumpra destacar, ainda, que a presente contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e planejamento, estando devidamente alinhada às boas práticas de governança e controle.

Dessa forma, à luz do ordenamento jurídico vigente, da doutrina especializada e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, resta plenamente caracterizada a legalidade da contratação direta por inexigibilidade, revelando-se medida juridicamente adequada, legítima e compatível com o interesse público.
NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A realização de eventos culturais no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA constitui relevante instrumento de promoção da cultura, lazer e integração social, além de representar importante vetor de desenvolvimento econômico local.

Tais eventos impactam positivamente diversos setores, tais como comércio, turismo, hotelaria, alimentação, transporte e serviços diversos, inclusive atividades informais, promovendo circulação de renda e geração de oportunidades.

Ademais, as festividades municipais são tradicionalmente aguardadas pela população, atraindo público expressivo local e regional, fortalecendo a identidade cultural e assegurando o acesso democrático às manifestações artísticas.

Nesse contexto, a contratação de apresentação artística insere-se nas políticas públicas culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, atendendo ao dever constitucional do Estado de fomentar e valorizar a cultura.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, realizou consulta pública quanto a aprovação do nome FLAGUIM MORAL por meio de suas redes sociais oficiais (Instagram institucional), com o objetivo de identificar as preferências da população quanto às atrações artísticas para composição da programação cultural do evento.



Observou-se, ainda, que o referido artista possui ampla notoriedade regional, expressiva presença em plataformas digitais e reconhecimento consolidado junto ao público, caracterizando-se como artista consagrado pela opinião pública, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que outros artistas também foram mencionados de forma relevante na enquete. Contudo, após análise de viabilidade financeira e disponibilidade orçamentária, constatou-se que os valores para contratação das demais atrações superam os limites previstos para a programação, inviabilizando sua contratação neste momento.

Dessa forma, a escolha do artista FLAGUIM MORAL fundamenta-se nos seguintes critérios:

Compatibilidade com o orçamento público disponível; Adequação ao interesse público e às diretrizes culturais do Município;

Assim, resta devidamente justificada a escolha, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do valor da contratação, fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), foi precedida de análise técnica com vistas à verificação da compatibilidade com os preços praticados no mercado artístico, em observância ao disposto no art. 23 c/c art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, a Administração promoveu levantamento de informações por meio de documentos comprobatórios apresentados pela futura contratada, bem como por dados públicos disponíveis, dentre os quais destacam-se: Notas fiscais referentes a apresentações anteriores do artista;

A análise comparativa dos referidos documentos evidencia que o valor proposto se encontra em consonância com a média de mercado, considerando variáveis relevantes como:

O porte e a relevância do evento (38º aniversário do Município);

A notoriedade e posicionamento do artista no cenário regional e nacional; A estrutura envolvida na apresentação artística; A logística de deslocamento, equipe técnica e exigências contratuais;

Ressalta-se que, em contratações artísticas, a formação de preços não se submete exclusivamente a critérios objetivos e padronizados, tendo em vista a natureza singular do objeto, sendo legítima a variação de valores conforme a projeção do artista, demanda de mercado e especificidades do evento.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que o valor contratado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com as práticas usuais do setor.

Por fim, conclui-se que o preço ajustado mostra-se justo, adequado e devidamente justificado, conferindo segurança jurídica à contratação direta por inexigibilidade.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restando plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, elemento essencial à configuração da inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!



No caso em análise, a contratação refere-se à apresentação artística FLAGUIM MORAL e banda, cuja execução possui natureza personalíssima, singular e infungível, não sendo passível de substituição por outro profissional sem prejuízo direto ao interesse público pretendido.

A inviabilidade de competição decorre, sobretudo, dos seguintes aspectos:

Singularidade artística: o artista detém estilo próprio, identidade musical consolidada e características exclusivas que o distinguem no cenário artístico, tornando inviável a comparação objetiva com outros profissionais do mesmo segmento;

Consagração pela opinião pública: conforme demonstrado nos autos, inclusive por meio de enquête pública realizada pela Administração, o artista foi amplamente indicado pela população local, evidenciando elevado grau de aceitação popular e reconhecimento social;

Critério de escolha vinculado ao interesse público específico: a seleção do artista não se baseia em parâmetros meramente econômicos, mas sim na aderência às expectativas culturais da coletividade, fator que inviabiliza a realização de procedimento competitivo;

Impossibilidade de padronização do objeto: apresentações artísticas não se submetem a critérios objetivos e uniformes de julgamento, uma vez que envolvem elementos subjetivos, tais como estilo, repertório, performance e interação com o público;

Dessa forma, resta evidente que a eventual realização de procedimento licitatório não atenderia à finalidade pretendida, pois não haveria critérios objetivos capazes de assegurar a escolha do artista que melhor represente o interesse público manifestado.

Assim, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa F MORAL PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 62.690.914/0001-89, no âmbito do processo de inexigibilidade de licitação destinado à contratação de apresentação artística.

Após exame minucioso dos documentos encaminhados, verifica-se que a empresa apresentou integralmente a documentação exigida, compreendendo:

Habilitação jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica, incluindo comprovação de exclusividade e notoriedade do artista;

Constatou-se que todos os documentos se encontram válidos, regulares e em conformidade com as exigências estabelecidas, bem como atendem aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não foram identificadas pendências, irregularidades ou impedimentos que possam obstar o regular prosseguimento da contratação.

Dessa forma, DECLARA-SE HABILITADA a empresa F MORAL PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 62.690.914/0001-89, estando apta a celebrar o respectivo contrato administrativo com a Administração Pública.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

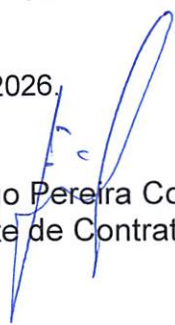
CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!



Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências subsequentes, especialmente quanto à ratificação da inexigibilidade e formalização contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus do Tocantins/PA, 30 de março de 2026.


Tiago Pereira Costa
Agente de Contratação



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE FLAGUIM MORAL.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **F MORAL PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 62.690.914/0001-89, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO **FLAGSTON BATISTA DA CRUZ**, CPF: 061.507.011-66, EM Artes **FLAGUIM MORAL**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **F MORAL PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: : 62.690.914/0001-89, Situada na Avenida A, nº S/n, Quadra 42, Lote,235, Santa Mônica, CEP: 77809-570, Araguaína – TO, através do seu REPRESENTANTE legal **FLAGSTON BATISTA DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 061.507.011-66, Brasileiro, Solteiro, Empresário, , residente e domiciliado na Avenida A, nº S/n, Quadra 42, Lote,235, Santa Mônica, CEP: 77809-570, Araguaína – TO, e do outro lado, como REPRESENTADO: **FLAGSTON BATISTA DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 061.507.011-66, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida A, nº S/n, Quadra 42, Lote,235, Santa Mônica, CEP: 77809-570, Araguaína – TO, EM ARTES **FLAGUIM MORAL**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica revogado qualquer outro instrumento de representação do artista neste ato representado, nos termos da norma aplicável, cabendo ao representado proceder à comunicação deste à representante anterior, se houver.

RAZÃO SOCIAL: MORAL PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 48.720.741/0001-73 Email: flaguimmoraloficial@gmail.com
FONE: (63) 9265-9632 END: Rua 03, Nº S/N, Loteamento Pinheiro, CEP: 77870-000 BABAÇULÂNDIA - TO.



CLÁUSULA SETIMA – Fica eleito o foro da cidade de Araguaína-TO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

FLAGSTON
BATISTA DA
CRUZ:06150701166

Assinado de forma digital
por FLAGSTON BATISTA
DA CRUZ:06150701166
Dados: 2026.01.19
11:39:27 -03'00'

ARAGUAINA/TO 19 de janeiro de 2026.

F MORAL PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 62.690.914/0001-89

FLAGSTON
BATISTA DA
CRUZ:06150701166

Assinado de forma digital por
FLAGSTON BATISTA DA
CRUZ:06150701166
Dados: 2026.01.19 11:21:36
-03'00'

FLAGSTON BATISTA DA CRUZ
CPF: 061.507.011-66

**ISLA GABRIELA
G DE SOUZA**

Assinado de forma digital
por ISLA GABRIELA G DE
SOUZA
Dados: 2026.01.19
11:22:09 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



CARTÓRIO ARAGUAÍNA (CNS/CNJ nº 12.935-3)
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, foi realizado o seguinte
ato: APRESENTANTE: FLAGSTON BATISTA DA
CRUZ (061.507.011-66)

R-162, 26/01/2026, do LIVRO F, (Protocolo nº 46794, em 26
de Janeiro de 2026);

FINALIDADE: Arquivamento de conteúdo e data, não gera
efeitos em relação a terceiros (art. 127-A da Lei Federal nº
6.015/73)



[EMOLUMENTOS: ATO: Tabela III 1.3 - Pelo registro de qualquer título ou documento sem conteúdo financeiro, assim considerados a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias (recibos, declarações, termo de quitação e outros), em que não conste transferência de valor econômico para quaisquer pessoas;]
[Emolumentos (Cartório): R\$ 34,62 TFJ.: R\$ 12,74 FUNC.: R\$ 14,39 FSE.: R\$ 2,80; ISS.: R\$ 1,22 TOTAL: R\$ 65,77]
[SELO DE FISCALIZAÇÃO: 129353AAC485511-UZL / 129353AAC485512-MRH - Valide este selo em: tjto.jus.br].

VANESSA DE BRITO RAMALHO

Assinado digitalmente por:
VANESSA DE BRITO RAMALHO
CPF: 044.213.571-89
Certificado emitido por AC VALIO RFB v5
129353-6-162
Data: 26/01/2026 10:15:29 -03:00